



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2249  
de 19 de abril de 2005.

(Projeto de Lei nº. 22/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

**Institui o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais:

**Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Cordeirópolis o Programa “A Escola por dentro do Executivo” e dá outras providências.

**Art. 2º** - Os objetivos do Programa são os seguintes:

I - despertar o interesse dos estudantes sobre a História Política do Município;

II - estreitar as relações entre os estudantes e o Executivo;

III - iniciar um processo de conscientização política, com vistas ao pleno exercício da cidadania.

**Art. 3º** - O Programa abrangerá os alunos de terceira à oitava série do Ensino Fundamental e Ensino Médio dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, estadual e privada do município.

**§ 1º** - Serão agendadas visitas, ao “Paço Municipal Antonio Thirion”, sede do Poder Executivo municipal, durante o período letivo.

**§ 2º** - Durante as visitas, os alunos conhecerão as instalações do Poder Executivo e assistirão a uma palestra sobre a estrutura e História do Executivo.

**§ 3º** - O Chefe do Poder Executivo determinará a elaboração, o projeto e a programação das visitas a Prefeitura Municipal e a seus departamentos.

**Art. 4º** - Fica autorizado o aporte de recursos de Instituições Públicas ou Privadas interessadas em financiar o referido Programa.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos ajustes ou termos de parceria, entre si, ou com entidades não governamentais, objetivando a realização dos objetivos constantes nesta lei, pois a execução da presente lei não terá nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 6º** - Caberá ao Poder Executivo fazer a ampla divulgação desta lei através dos meios de comunicação local.

**Art. 7º** - A presente lei não terá despesas em sua execução.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, ass 19 de abril de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município

**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “ANTÔNIO THIRION”, em 19 de abril de 2005.

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo-chefe  
Departamento de Administração